



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JUNIOR RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 472/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estender o Atendimento Preventivo oferecido nas Carretas de Saúde para os homens e dá outras providências.

Art. 1º. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus deverá estender os serviços de atendimento preventivo e ambulatorial de saúde do homem de nossa cidade, aproveitando-se das bases e dos moldes das carretas de Saúde que prestam esse serviço à saúde da mulher.

§ primeiro – O acolhimento desta Lei possibilitará e trará à tona o respeito que é devido para com o ‘princípio de igualdade de direitos e deveres individuais e coletivos, constante do inciso I, do Art. 5º, da Constituição Federal, além de mitigar a disparidade perceptível para com o respectivo assunto.

§ segundo – O serviço especializado e preventivo a saúde ao homem ora proposto, irá estimular os homens de nossa cidade a se aproximar e buscar essa modalidade de serviço público de excelência.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, AM, 4 de novembro de 2013

Júnior Ribeiro
Vereador PTN



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Todos nós temos sabermos que o atendimento preventivo a saúde da mulher que prestado pelas Carretas da Saúde é digno de nosso reconhecimento e merecedor de nossos respeitos.

Sabemos que um problema de saúde quando identificado e diagnosticado com antecedência propicia elementos favoráveis para seu tratamento com boa margem de expectativa de cura. Nessa mesma ótica é importante ressaltar que consideráveis cifras de valores são economizadas, ao longo dos anos com os gastos em saúde pública, graças a essa atividade.

Hoje convivemos sabendo que há um considerável número de doenças que acometem, silenciosamente, 'o homem' e lhe causa danos irreparáveis a saúde. Isso ocorre em diferentes faixas da sociedade, não importando o grau de ilustração ou, o grau de situação econômica desse mesmo homem. Posso citar como exemplo dessas moléstias a hipertensão arterial, o diabetes, a dilatação e aumento da próstata, a hepatite, o herpes, a tuberculose, a AIDS e outras mais. O principal detalhe é que este PL não gera ônus para a Prefeitura, visto que, as Carretas da Saúde já existem.

Ressalto que, mesmo não assumindo, o segmento masculino é, por natureza, permeado de preconceito em relação a medicina preventiva; talvez pela sua condição de 'macho', onde o doente em potencial se esquia de sair do seu lar para procurar um médico antes que a doença nele se manifeste.

Precisamos convencer este mesmo homem que a prevenção é sinônima de saúde e veiculadora de reflexos positivos e importantíssimos na qualidade vida para a fase da melhor idade.

Por estes motivos e pela máxima importância que devemos dar a prevenção da saúde do homem da sociedade manauara, peço e espero obter o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Manaus, AM, 4 de novembro de 2013

Júnior Ribeiro

Vereador PTN

Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin n. 850 – Gabinete 16 – Fone fax: 92-3303-2826/2827
São Raimundo - 69027-020.